

## OBJECTIVO

Prevenção da dependência e institucionalização dos cidadãos mais idosos, visando intervir na qualificação habitacional através do melhoramento das condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas idosas que usufruam dos Serviços de Apoio Domiciliário ou frequentem a resposta Centro de Dia ou cuja prestação destes serviços esteja dependente da qualificação habitacional.

## PRINCÍPIOS

Criação de uma resposta de melhoria de condições nas habitações de idosos, ao nível do edifício e ao nível do equipamento.

### Melhorias ao Nível do Edifício

Melhoramentos na cobertura, nas paredes e na caixilharia de portas e janelas;  
Criação ou adaptação de espaços (como casas-de-banho e cozinhas);  
Melhoramento de espaços já existentes (por exemplo, colocando lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche);  
Adaptações que facilitem o acesso à habitação (nomeadamente a construção de rampas).

### Melhorias ao Nível do Equipamento

Compra de mobiliário (cama, colchão, mesas, cadeiras, etc.);  
Compra de electrodomésticos (fogão, frigorífico, esquentador, máquina de lavar roupa, aspirador, Ventoinhas, aquecedores e televisão).



**PACHI**  
Programa  
Conforto Habitacional  
para Pessoas Idosas

**CÂMARA MUNICIPAL ARMAMAR**  
Praça da República, 5110-127 Armamar  
T. 254 850 800  
rede.social@armamar.pt  
www.cm-armamar.pt

*Armamar*



## QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Pessoas com 65 ou mais anos cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Vivam em habitação própria ou residam numa habitação há pelo menos 15 anos de forma permanente e que a mesma se encontre inscrita na matriz predial em seu nome, ou, que habitem por igual período de tempo, a título não oneroso, um prédio não descrito no registo predial em nome de terceiro, que careça de qualificação em função da situação e necessidade em que se encontram;

Estejam a usufruir de serviços de apoio domiciliário, frequentem a resposta Centro de Dia, ou cuja prestação destes serviços esteja dependente da qualificação habitacional;

Residam sozinhas ou em coabitação com outras(s) pessoa(s) idosa(s), familiar(es) com deficiência, menores, ou maiores desde que estudantes e sem rendimentos do trabalho ou prestações substitutivas destes.

Podem ainda beneficiar do PCHI, a título excepcional e devidamente fundamentado, pessoas que não estejam a usufruir de apoio domiciliário, mediante despacho favorável do director do centro distrital de segurança social da área de residência.

## QUEM PODE SINALIZAR?

A sinalização de pessoas com necessidades de qualificação habitacional pode ser efectuada pelo:

Município;

Junta de Freguesia da área de residência;

Centro Distrital do ISS, I.P.;

IPSS ou equiparadas com utentes de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.



## PROCESSO DE CANDIDATURA

O processo de candidatura é instruído pela pessoa que reúna os requisitos previstos, ou seu representante legal.

### Documentos a apresentar:

Requerimento da candidatura, facultado pela Câmara Municipal, preenchido e assinado pelo requerente;

Cópia dos documentos de identificação: civil, fiscal e da Segurança Social (ou cartão de pensionista da Segurança Social), do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitem;

Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade sobre a habitação a intervir ou, na sua falta, anexar:

Certidão da matriz predial da qual conste a inscrição do prédio em nome do beneficiário e, declaração da junta de freguesia que ateste que o requerente habita no imóvel há pelo menos 15 anos;

Certidão negativa emitida pela competente conservatória do registo predial e declaração da junta de freguesia que ateste que o requerente habita no imóvel, a título não oneroso, há pelo menos 15 anos;

Comprovativos dos rendimentos ou de rendimentos de pensões ou prestações sociais, auferidos pelo candidato e pelos restantes elementos, que com ele coabitem, nos 3 meses anteriores à apresentação do requerimento, quando a entidade processadora não seja o ISS, I.P.;

Cópia da sentença judicial que declarou a inabilitação do beneficiário, nos casos em que o requerimento seja assinado pelo seu representante legal.